

**PORTARIA nº. 165 de 24 de janeiro de 2021.**

Dispõe sobre a ampliação das restrições das atividades presenciais no âmbito das unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas, em decorrência da publicação do Decreto nº. 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Amazonas.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I, do art. 70, da Lei Complementar Estadual nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que o retorno gradual das atividades do Poder Judiciário foi regulamentado através da Portaria nº 1.753, de 31 de agosto de 2020, alterada pela Portaria nº 1.846, de 14 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão o protocolo de retorno gradual das atividades presenciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, até 1º de março de 2021, conforme estabelecido nas Portarias TJAM nº 02/2021 e 150/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Amazonas, que amplia a restrição temporária da circulação de pessoas, até o dia 31 de janeiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional - ESPIN, decorrente do novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a restrição da circulação de magistrados, servidores e jurisdicionados, nas dependências de todas as unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 25 a 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Ficam excetuados da restrição estabelecida no *caput* deste artigo, desde que observados, rigorosamente, os protocolos médico-sanitários de prevenção:

I - os atendimentos urgentes realizados pela Central de Transportes, Coordenação de Manutenção da Divisão de Engenharia - DVENG, Divisão de Serviços Integrados de Saúde - DVSIS e Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DVTIC, que deverão funcionar em regime de plantão;

II - os atendimentos a advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e Procuradorias, desde que não seja possível ser realizado por videoconferência e quando imprescindíveis ao cumprimento de intimação judicial ou administrativa (art. 2º, XXIV, do Decreto n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021);

III - os serviços de controle de acesso prestados por agentes de portaria e pela assistência militar;

IV - os serviços de motoristas, que deverão funcionar em escala de revezamento;

Art. 2º Durante o prazo estabelecido no artigo 1º, ficam suspensos os serviços de operação de elevadores (prestado por ascensoristas), jardinagem, copeiragem, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, manutenção predial básica, obras e serviços de engenharia, serviços de limpeza, conservação e higienização.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pelas atividades e serviços descritos no *caput* deste artigo, deverão manter equipes de sobreaviso, durante todo o período de ampliação de restrição de acesso, a fim de prestar, em tempo hábil, o atendimento caso haja necessidade, sendo responsáveis pelo transporte dos seus colaboradores.

Art. 3º As Centrais de Mandados deverão funcionar em escala de revezamento a ser definida pelo seu Coordenador, para o cumprimento exclusivo de ordens judiciais urgentes e inadiáveis, desde que observados, rigorosamente, os protocolos médico-sanitários de prevenção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 24 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Presidente

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º